

**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umb. Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85.840-000

Fone: (045) 3266-1122 // E-mail - pref.compras@netceu.com.br

RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO

REF.: Tomada de Preços nº. 3/2017 – M.C.A.

A comissão permanente de licitação constituída pelos Senhores (as): Elói Kafer, Dary Luis Stocco e Francielly Mattei Dias Lemes, comunicam aos interessados na execução do objeto da licitação Tomada de Preços nº. 3/2017 - M.C.A. que trata do **Objeto: Execução de obra de ampliação (143,50 m²) do Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Sol, conforme projetos e demais peças do edital**

Que após a análise e verificação da documentação de habilitação decide habilitar/inabilitar as proponentes da seguinte forma:

Proponente	CNPJ	ME ou EPP Lei 123/06	Habilitada / Inabilitada
Construtora Irmãos Godoy Ltda – ME	14.969.322/0001-58	ME	Habilitado
Empreende Construtora Ltda - ME	26.135.909/0001-40	ME	Inabilitada
HF CIX Construtora Ltda - ME	19.486.949/0001-71	EPP	Habilitada
Plano Engenharia LTDA - EPP	21.602.725/0001-20	ME	Habilitada
A.S. Assunção Edificações ME	22.333.417/0001-09	ME	Habilitada
Walter Ricardo Schueler ME	23.878768/0001-68	ME	Habilitada
Construtora Novidad Ltda - EPP	12.203.058/0001-11	EPP	Habilitada
Adalta Construtora LTDA – ME	08.727.496/0001-01	ME	Inabilitada
Gustavo Henrique Faquinello – ME	27.330.832/0001-22	ME	Inabilitada
J. V. Marodin & Cia Ltda - ME	25.128.918/0001-41	ME	Inabilitada
Bruno Brandão EIRELI - ME	06.104.360/0001-10	ME	Habilitada
Construtora C. Maia Eireli - ME	08.921.151/0001-94	ME	Inabilitada
WZK Construções Ltda - EPP	12.066.060/0001-96	EPP	Habilitada

Quanto aos fatos registrados em ata da sessão e em relação aos documentos apresentados pela empresa Empreende Construções Ltda – ME, observou-se que:

- quanto a apresentação das certidões do item 2. a) da relação de documentos do edital, em especial a Certidão Federal vencida e a Certidão Municipal positiva, observamos que a empresa apresentou em sua documentação Declaração de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, usufruindo assim dos benefícios previsto na Lei Complementar 123/2006 e alterações, quanto a possibilidade da regularização da situação fiscal em caso de vencedora da licitação, não sendo situação de inabilitação de imediato.
- Quanto ao questionamento da não apresentação de notas explicativas do balanço, observamos que no item 4. b) da relação de documentos do edital não é solicitado que sejam apresentadas as notas explicativas do balanço, assim entendemos que o documento apresentado atende ao solicitado no edital.
- Quanto a não apresentação da Declaração de Nepotismo, item 1. e) da relação de documentos do edital, é motivo de inabilitação por não atender ao estabelecido no edital, e por tratar-se de documento não abarcada pela Lei Complementar 123/2006 para regularização posterior.
- Quanto ao documento do item 4. a) da relação de documentos de habilitação (prova de capacidade financeira), foi apresentado documento com o índice 0,01 para Liquidez Corrente, estando assim inferior ao mínimo de 1,10 estabelecido no item 05 do edital, sendo motivo de inabilitação por não atender aos índices mínimos estabelecidos para a licitação.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umb. Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85.840-000

Fone: (045) 3266-1122 // E-mail - pref.compras@netceu.com.br

Quanto aos fatos registrados em ata da sessão e em relação aos documentos apresentados pela empresa HF CIX Construtora Ltda - ME, observou-se que:

- Quanto ao questionamento da não apresentação de notas explicativas do balanço, observamos que no item 4. b) da relação de documentos do edital, não é solicitado que sejam apresentadas as notas explicativas do balanço, assim entendemos que o documento apresentado atende ao solicitado no edital.

Quanto aos fatos registrados em ata da sessão e em relação aos documentos apresentados pela empresa Construtora Novidad Ltda – EPP, observou-se que:

- Quanto ao apontamento de que a empresa apresentou documentos com divergência entre o capital social da certidão do CREA e do contrato social, estaria assim invalidando a certidão do CREA pessoa jurídica da empresa. Observamos que a empresa tem registro no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, que consultado do site do CAU a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica apresentada é autêntica e válida, que no texto da certidão não se constata qualquer tipo de situação que possa invalidá-la, que a referida certidão tem a finalidade de comprovar o registro no Conselho e não para verificação do capital social da empresa, entendemos que o documento apresentado atende ao solicitado no edital.

Em relação aos fatos registrados em ata da sessão e em relação aos documentos apresentados pela empresa Adalta Construtora de Ltda -ME, observou-se que:

- Quanto ao Certificado de Cadastro, item 1 a) da relação de documentos de habilitação, foi apresentado cópia sem a devida autenticação, nem consta no documento a possibilidade de autenticação no site de internet do órgão que o emitiu, não atendendo assim ao solicitado no edital.
- Quanto ao atestado e o certificado de acervo técnico, item 3 e) da relação de documentos, observou-se que foi apresentado Certidão de Acervo Técnico nº 5096/2016 com selos de autenticidade A 034.699, no entanto foi anexado Atestado com selo de autenticidade A 032.665, sendo documentos diversos quando deveriam se complementar, não atendendo assim ao solicitado no edital.

Em relação aos fatos registrados em ata da sessão e em relação aos documentos apresentados pela empresa Gustavo Henrique Faquinello - ME, observou-se que:

- Quanto a contestação registrada em ata pertinente ao Atestado de execução de obra, item 3 e) da relação de documentos do edital, onde, conforme registro em ata a obra teve início em 10/03/2015 e término em 10/08/2016 e a empresa criada em 17/03/2017. Observamos que a empresa apresentou Certidão de Acervo Técnico com Atestado nº 2581/2017 selos de autenticidade A 037.184 , emitido pelo CREA, faz parte do Acervo Técnico o Atestado de Capacidade Técnica emitido em 25 de maio de 2017, ocorre que nesse atestado de 25 de maio de 2017 consta o nome da licitante. No entanto o solicitado no edital é o atestado de execução do profissional indicado como responsável pela obra a ser contratada, e que seja pertinente a obra de construção civil, o qual é perfeitamente comprovado no documento apresentado, sendo ainda possível conferir a autenticidade do CAT no site do CREA. Entendemos assim que o documento apresentado foi apresentado em conformidade com o edital e comprova a capacidade técnica do profissional indicado para a execução da obra. Atendendo ao solicitado no edital. Claro que no mínimo soa estranho constar num atestado de capacidade técnica o nome da empresa relacionado a uma obra executada e concluída antes da constituição da empresa. Diante do fato de não estar se pedindo atestado operacional relacionado a empresa, e o atestado ter sido validado pelo CREA mediante emissão do CAT em favor do profissional não há o que a comissão se opor.
- Quanto ao documento de prova de capacidade financeira, item 4 a) da relação de documentos de habilitação, o mesmo não foi apresentado pela empresa, não atendendo assim as condições estabelecidas no edital, não sendo possível aferir capacidade financeira da empresa.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umb. Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85.840-000

Fone: (045) 3266-1122 // E-mail - pref.compras@netceu.com.br

- Quanto ao documento de demonstrações financeiras, item 4 b) da relação de documentos de habilitação, foi apresentado fora dos termos estabelecidos para apresentação do documento, não atendendo as condições estabelecidas no edital. Observa-se que para o referido documento a empresa apresentou “balancete contábil” datado de 30/04/2017.

Em relação aos fatos registrados em ata da sessão e em relação aos documentos apresentados pela empresa J V Marodin & Cia Ltda - ME, observou-se que:

- Quanto ao documento Atestado de Visita, documento do item 3 d) da relação de documentos, observa-se que o mesmo não foi expedido pelo licitador, não contendo assim assinatura do responsável técnico da Administração Municipal Responsável pela Expedição, não atendendo ao solicitado no edital.
- Observa-se que a empresa não apresentou o documento Atestado de execução de obra acompanhado do acervo técnico, não atendendo assim ao item 3 e) da relação de documentos do edital.

Quanto aos fatos registrados em ata da sessão e em relação aos documentos apresentados pela empresa Bruno Brandão EIRELI - ME observou-se que:

- Quanto ao questionamento da não apresentação de notas explicativas do balanço, observamos que no item 4. b) da relação de documentos do edital, não é solicitado que sejam apresentadas as notas explicativas do balanço, assim entendemos que o documento apresentado atende ao solicitado no edital.

Quanto aos fatos registrados em ata da sessão e em relação aos documentos apresentados pela empresa Construtora C. Maia Ltda - ME, observou-se que:

- Quanto ao questionamento da não apresentação da declaração de que concorda com os termos do edital, observa-se que a empresa apresentou a referida declaração em conformidade com o Modelo 06 do edital, assim atendendo a apresentação de todas as declarações solicitadas no edital.
- Quanto ao questionamento da apresentação da certidão negativa de falência e concordata vencida, observa-se que a empresa apresentou a referida certidão com data de emissão em 05 de junho de 2017, considerando que o documento não expressa prazo de validade ou vigência aplica-se a mesma prazo de 60 (sessenta) dias conforme item 10.1 do edital. Nessa situação a referida certidão não atende as condições estabelecidas no edital.

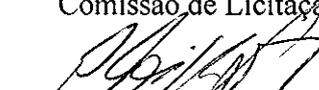
Quanto aos fatos registrados em ata da sessão e em relação aos documentos apresentados pela empresa WZK Construções Ltda – EPP, observou-se que:

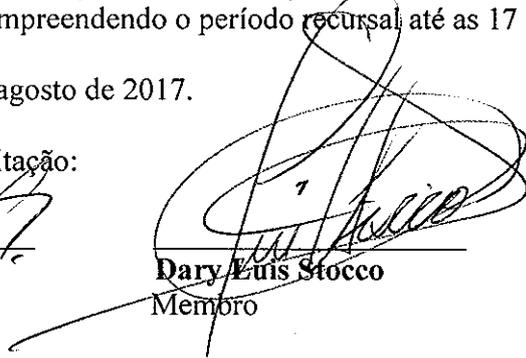
- Quanto ao questionamento da não apresentação de notas explicativas do balanço, observamos que no item 4. b) da relação de documentos do edital, não é solicitado que sejam apresentadas as notas explicativas do balanço, assim entendemos que o documento apresentado atende ao solicitado no edital.

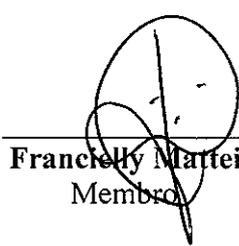
Comunica, outrossim, que fica aberto o prazo recursal de **5 (cinco) dias úteis**, em conformidade com a Lei 8.666/93. Compreendendo o período recursal até as 17 horas do dia 16 de agosto de 2017.

Céu Azul, 09 de agosto de 2017.

Comissão de Licitação:


Eloi Kafer
Presidente


Dary Luis Stocco
Membro


Francielly Mattei Dias Lemes
Membro